

B) 19.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º 02A/2025

PROPOSTA

N.º 12A/2025/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 19/11/2025

DELIBERAÇÃO N.º 19A/2025

ASSUNTO: CANCELAMENTO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO E ÓNUS DE INALIENABILIDADE, QUANTO AO PRÉDIO SITO NO PEIXE FRITO, ALAMEDA DOS ALAMOS, N.º 53 (ANTIGO LOTE 48), DA FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO

Por escritura lavrada em 28/01/1971, este município vendeu um lote de terreno para construção urbana, destinado a habitação a Manuel Bernardino Fernandes da Silva, no Peixe Frito.

O referido prédio sito no Peixe Frito, Alameda dos Alamos, n.º 53 (antigo lote 48), encontra-se descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 8592 e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 7942, ambos da Freguesia de S. Sebastião, tendo a atual proprietária, apresentado requerimento a solicitar o cancelamento da cláusula de reversão a favor desta Câmara Municipal.

A escritura mencionada foi lavrada de acordo com as seguintes condições:

- Que o lote de terreno reverterá para a Câmara Municipal com todas as obras e benfeitorias nele realizadas quando no prazo de 2 anos a contar da data da referida escritura, não esteja nele construída e em condições de ser habitada a moradia a que se destina, sem que o segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização.

- O segundo outorgante tomou conhecimento de que lhe é aplicável o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei 44645 de 25/1962, portanto que são nulas e de nenhum efeitos vendas, as trocas e os correspondentes contratos-promessa que tenham por objeto o terreno que adquire por este contrato ou as casas nele construídas, quando celebrados dentro dos 10 anos posteriores à data em que as casas forem consideradas em condições de habitabilidade e que são nulos e de nenhum efeito os contratos que tenham por objeto o arrendamento das mesmas casas celebrados antes definido o mesmo período e 10 anos, salvo se o arrendamento tiver sido autorizado pelas Câmara Municipal, conforme permite o paragrafo primeiro do citado artigo 8.º e ainda serão punidos como especulação:

- a) A cedência da ocupação do terreno que adquire por escritura ou da casa que nele vier a ser construída, por qualquer acordo que tenha por fim infringir o disposto nos citados artigos 7.º e 8.º.
- b) O recebimento de renda superior à fixada pela Câmara Municipal nos arrendamentos pela mesma autorizados.

De acordo com a Certidão Permanente do Registo Predial, sobre o imóvel em causa encontra-se ainda registado um ónus de inalienabilidade e impenhorabilidade, cujo teor se transcreve infra:

“Durante o prazo normal de amortização do empréstimo, 25 anos, à sombra do qual se fez a construção, salvo para pagamento de dívida de contribuição predial e das provenientes do mesmo empréstimo. (Restrição ao direito de propriedade prevista na Lei n.º 2092, de 9 de abril de 1958).”

S

Face ao exposto, atendendo que foram cumpridas as obrigações contratadas, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, delibere aprovar o cancelamento da cláusula de reversão, nos termos da escritura, bem como o Ónus de Inalienabilidade registado pela Ap. 31 de 1971/03/19 do prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 8592, da Freguesia de S. Sebastião, sito no Peixe Frito, Alameda dos Alamos, n.º 53 (antigo lote 48), da mesma Freguesia, em Setúbal.

Mais se propõe que a parte da Ata respeitante a esta Deliberação seja aprovada em Minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do referido Regime, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

Arilda Almeida da Silva

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

[Assinatura]

O CHEFE DE DIVISÃO

Silva

O PROPONENTE

[Assinatura]

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]